**PROJETO DE LEI Nº**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, O PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER, OUTRAS DEMÊNCIAS E AOS SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

**APROVA:**

**Art. 1º** Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Varginha, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências e aos seus familiares.

**Art. 2º** Art. 2º O programa instituído no art. 1º será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, e de familiares, e terá como objetivo:

I - promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de Varginha;

II - utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

III - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comorbidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença de Alzheimer e outras Demências, tais como: prática de exercício regular, alimentação saudável, controle da pressão arterial e das dislipidemias, intervenção cognitiva, controle da depressão, que dobra o risco de demência, estímulo ao convívio social, que é importante preditor de qualidade de vida, ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV - apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não-medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

V - capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área, e absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento, visando inclusive à diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;

VI - utilizar os sistemas de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que tenham diagnóstico de Doença de Alzheimer e outras Demências para a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

VII - promover eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de:

a) elaboração de cadernos técnicos para profissionais da Rede Pública de Saúde;

b) criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

c) campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

d) divulgação de locais de apoio e referência em redes pública e privada;

VIII - inserir as ações dessa política na estratégia Saúde da Família;

IX - aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa.

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

**Art. 3º** As Unidades de Saúde deverão investigar, diagnosticar, tratar, promover a saúde mental e acompanhar a pessoa com Doença de Alzheimer e outras Demências, prestando-lhe toda a assistência necessária em real parceria com a estratégia Saúde da Família, com utilização de indicadores de controle de qualidade.

**Art. 4º** As pessoas com Alzheimer e outras Demências e seus familiares deverão receber acompanhamento multidisciplinar com profissionais que compõem a equipe, como, por exemplo, neurologistas, geriatras, psiquiatras, psicólogos, serviço social, nutricionistas, gerontólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, entre outros.

Parágrafo único. Para o atendimento multidisciplinar, a Secretaria Municipal da Saúde deverá organizar um Sistema de Saúde para assistência à Doença de Alzheimer e outras Demências, de forma sistêmica e articulada entre as Unidades Básicas de Saúde e Centro Especializado em Alzheimer e outras Demências.

**Art. 5º** Fica autorizada a criação de um Centro de Referência de Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer e outras Demências formado por equipes multidisciplinares de profissionais da saúde, onde deverá funcionar um serviço de Educação em Demência dirigido a profissionais da Rede Pública e cuidadores familiares.

Parágrafo único. Todo o trabalho utilizará como modelo a literatura especializada e o Plano de Demências, além dos módulos preconizados pelo I-Support (OMS 2019).

**Art. 6º** A implementação e acompanhamento deste Programa requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste Programa.

**Art. 7º** No desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º** O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências no Município de Varginha.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,**

**em 18 de setembro de 2023.**

**FERNANDO GUEDES OLIVEIRA - Dr. Guedes**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

O envelhecimento da população é uma realidade incontestável, e, com ele, o aumento da prevalência de doenças neurodegenerativas, como o Alzheimer e outras formas de demência, torna-se um desafio crescente para a saúde pública. O Brasil, seguindo essa tendência global, enfrenta um aumento significativo no número de pessoas que vivem com essas condições, o que requer medidas específicas para garantir a qualidade de vida tanto dos pacientes quanto de seus familiares e cuidadores.

A doença de Alzheimer é uma condição progressiva que afeta a memória, o pensamento e o comportamento, acarretando sérios prejuízos às atividades diárias dos indivíduos acometidos. À medida que a doença avança, os portadores tornam-se cada vez mais dependentes de cuidados, o que gera um grande impacto emocional, físico e financeiro para seus familiares e cuidadores. Além disso, as demências em geral sobrecarregam o sistema de saúde pública, exigindo políticas integradas de prevenção, tratamento e suporte.

O programa buscará promover campanhas educativas sobre a doença de Alzheimer e outras demências, sensibilizando a população sobre os sinais precoces e a importância do diagnóstico rápido. A conscientização pode contribuir para a redução do estigma em torno das demências, facilitando o acesso ao tratamento e visa fortalecer a rede de atenção à saúde no município, garantindo que os pacientes e seus familiares tenham acesso contínuo a cuidados de qualidade.

Este projeto de lei é uma resposta à demanda crescente por cuidados adequados e humanizados para pessoas com Alzheimer e outras demências no município de Varginha. Sua aprovação irá proporcionar um suporte fundamental para a população afetada, melhorando a qualidade de vida dos pacientes e aliviando o peso sobre os familiares e cuidadores, além de fortalecer a rede pública de saúde local.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos à saúde e ao bem-estar da população de Varginha.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,**

**em 18 de setembro de 2023.**

**FERNANDO GUEDES OLIVEIRA - Dr. Guedes**

**Vereador**